

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017**

CONTRATO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS** E EMPRESA **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME.**

**I - CONTRATANTES:** "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ nº 18.483.775/0001-20, End.: Paracatu, nº 1.032, Bairro Jardim das Reginas, Campo Grande/MS, denominada **CONTRATADA**".

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS nesta cidade, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e do CPF nº 558.631.241-72 e do outro lado o Sr. **EIRE DE JESUS RIBEIRO**, residente e domiciliado na Rua Paracatu, nº 1.092, Bairro Vila Silvia Regina, Campo Grande/MS, portador do CPF nº 262.399.221-53.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 078/2017, gerado pela Dispensa nº 030/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contido e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 30.721,85 (trinta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	2	10512	ACICLOVIR CREME 50MG/G	UN	15,00	PRATI	5,250	78,75
I	1	3	02668	ACIDO ACETILSALICILICO - COMPRIMIDO 100 MG	UN	22.000,00	SOBRAL	0,045	990,00
I	1	6	21052	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) SOLUÇÃO - FN	UN	50,00	PROLINK	7,500	375,00
I	1	7	21066	ALOPURINOL 100 MG	UN	1.000,00	PRATI	0,090	90,00
I	1	11	02676	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UN	200,00	PRATI	7,500	1.500,00
I	1	21	21074	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 10 MG + 250 MG	UN	250,00	HIPOLABOR	0,900	225,00
I	1	34	20536	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	UN	100,00	PRATI	8,000	800,00

I	1	35	05102	CEFALEXINA COMPRIMIDO/CÁPSULA 500 MG	UN	5.000,00	PRATI	0,850	4.250,00
I	1	47	20990	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	UN	500,00	GEOLAB	0,130	65,00
I	1	48	20991	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	UN	12.000,00	GEOLAB	0,150	1.800,00
I	1	58	05055	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	200,00	MULTILAB	3,000	600,00
I	1	60	08118	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO	UN	7.000,00	U. QUIMICA	0,095	665,00
I	1	62	21080	DIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	100,00	HIPOLABOR	2,350	235,00
I	1	63	09802	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO - 500 MG	UN	4.000,00	PRATI	0,170	680,00
I	1	64	02710	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL/GOTAS 500 MG/ML	UN	200,00	PRATI	1,700	340,00
I	1	81	02725	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UN	15.000,00	GEOLAB	0,079	1.185,00
I	1	88	05493	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 600 MG	UN	7.000,00	GEOLAB	0,125	875,00
I	1	89	06164	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	UN	200,00	TEUTO	2,200	440,00
I	1	91	21057	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	300,00	G-TECH	0,290	87,00
I	1	99	02813	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	30.000,00	GEOLAB	0,080	2.400,00
I	1	101	21021	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UN	3.000,00	NEOQUIMICA	0,110	330,00
I	1	102	21024	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UN	1.000,00	GEOLAB	0,110	110,00
I	1	103	21026	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UN	30.000,00	GEOLAB	0,120	3.600,00
I	1	111	08122	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% + 250VI/G - POMADA	UN	200,00	PRATI	2,750	550,00
I	1	112	21032	NIFEDIPINO 10 MG	UN	300,00	HIPOLABOR	0,080	24,00
I	1	113	02753	NIFEDIPINO 20 MG / COMPRIMIDO	UN	6.000,00	HIPOLABOR	0,080	480,00
I	1	116	21086	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UN	100,00	TEUTO	8,500	850,00
I	1	117	21035	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	UN	100,00	FHARLAB	2,750	275,00
I	1	120	20945	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	UN	10,00	RIOQUIMICA	3,950	39,50
I	1	121	08135	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG	UN	14.660,00	HIPOLABOR	0,110	1.612,60
I	1	131	21055	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UN	1.000,00	SR	0,380	380,00
I	1	136	21040	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	UN	100,00	PRATI	7,000	700,00
I	1	142	21059	TIRAS REAGENTE DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	UN	50,00	G-TECH	80,000	4.000,00
I	1	146	05503	VARFARINA SÓDICA - COMPRIMIDO 5 MG	UN	360,00	TEUTO	0,250	90,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>30.721,85</b>	

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frentes e outros.

3.3 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005-2.092 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.005-2.011 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114013 / FICHA: ---

R\$ 27.626,85 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar com pontualidade os produtos;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na Farmácia Municipal deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

9.4 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentação documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentais em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos, I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



14.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 01 de Agosto de 2017.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 558.631.241-72  
CONTRATANTE**

---

**DU BOM DIST. PROD. MEDICO-HOSP. EIRELI - ME  
EIRE DE JESUS RIBEIRO  
CPF 262.399.221-53  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**